

DECRETO N° 1397-04/2020

***Homologa a Resolução nº 01/2020 do
Conselho Municipal de Educação***

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

Considerando a justificativa contida na Resolução nº 01/2020 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 15 de setembro de 2020, que “Orienta as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, relativo à organização e planejamento das atividades escolares para o período no qual as aulas presenciais foram suspensas em decorrência da Pandemia da COVID-19, comprometendo o ano letivo de 2020, além de outros danos estruturais e sociais sofridos pelos estudantes e seus familiares”.

Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul – COMED
Lei Nº 1080-04/2012

RESOLUÇÃO: Nº 01 de 15 de setembro de 2020

Orienta as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS, relativo à organização e planejamento das atividades escolares para o período no qual as aulas presenciais foram suspensas em decorrência da Pandemia da COVID-19, comprometendo o ano letivo de 2020, além de outros danos estruturais e sociais sofridos pelos estudantes e seus familiares.

O Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul/RS, tendo presente as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS.; a Portaria do Ministério da Saúde, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, além de Decretos e outros instrumentos legais, e normativas editadas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública provocadas pela COVID-19, estando entre elas, a suspensão das atividades escolares presenciais, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados e ainda, que neste momento a prioridade é a preservação da saúde e da vida, e, **considerando**

- A Lei Federal, nº 9.394/96 e a Lei Federal nº 12.796/2013, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e alterações;
- A Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID -19;
- O Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul, até 30 de abril de 2020;
- Decretos Municipais: de nº 1357-04/2020 de 20/03/2020 e nº 1366-04/2020 de 30/04/2020;
- Lei nº 14.040 de 18/08/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6 de 20 de maio de 2020 e altera a lei nº 11.947 de 16/06/2009;
- O Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020, que orienta sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, de 800 horas de aula, em razão da Pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Diretrizes Operacionais, com o intuito de orientar as Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, de Cruzeiro do Sul/RS, que estão atendendo de forma **não presencial** com atividades remotas os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e modalidades, de 20/03/2020 a 03/04/2020; de 11/05/2020 a 13/07/2020; e de 25/07/2020 em diante, conforme decisão conjunta tomada entre SMECE e Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Garantir uma Educação de Qualidade e a defesa da equidade para todas as crianças e para todos os estudantes, conforme os princípios da Educação Brasileira, expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação e a efetivação dos direitos de aprendizagem para a Educação Infantil e as competências

e habilidades para o Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme consta na Base Nacional Comum Curricular(BNCC) e no Referencial Curricular Gaúcho (RCG).

Art. 3º Atender as orientações do Conselho Nacional de Educação, constantes do Parecer CNE/CP no 05/2020, homologado parcialmente.

Art. 4º - Recomendar aos alunos e comunidade escolar as medidas divulgadas pela OMS para conter a disseminação da Pandemia: Isolamento dos casos identificados, Testes Massivos e Distanciamento Social.

Art. 5º Propor atividades não presenciais, que estimulem a participação dos familiares dos alunos em ações, que não levem ao abandono escolar e ao aumento da evasão escolar.

Art. 6º Utilizar a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado e buscar ao máximo chegar à casa do aluno, para obter seu envolvimento nas atividades

Art. 7º Reorganizar o Calendário Escolar, prevendo assegurar a realização de atividades não presenciais que atendam as garantias dos Direitos de Aprendizagem previstos nos Currículos de Educação Básica e Educação Especial – AEE, comprometendo-se que a reposição das aulas atenda ao previsto na legislação vigente.

Art. 8º Realizar atividades com o fim de minimizar perdas de vínculo afetivo com a escola e seu Professor para as crianças da Educação Infantil, tentando evitar retrocessos cognitivos oportunizando atividades lúdicas, recreativas e interativas, através de materiais de orientação aos pais ou responsáveis para realizarem em casa.

Art. 9º Propor diálogo aberto com as Equipes Diretivas das Escolas, envolvendo membros da Comunidade Escolar com vistas a uma ação dinâmica dos envolvidos, tendo como base a legislação educacional vigente e as orientações específicas do quadro da Pandemia, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID- 19).

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e valida a proposta de atividades em realização junto às escolas, encaminhada a este Conselho pelo Ofício nº 14/2020 de 19/08/2020 (Plano de Ação de Organização do Ano Letivo 2020).

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2020.

Fernanda Zanatta – Presidente do CME
Grasiela Elena J. dos Santos
Cíntia Wiebelling Müller
Simuali Cardoso Martins
Luciani Kich
Carine Inês Dullius
Cassiana Rosenbach Muller